

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 786
00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD17170.76599-00

2 DATA
2/08/2017**3** PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 786, de 12 de julho de 2017**4** AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR**5** N. PRONTUÁRIO**6**
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL**0** ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA**TEXTO****EMENDA ADITIVA**

Propõem-se as seguintes modificações no texto da MP 786, de 2017:

Art. Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 2º da Lei nº 11.079, de 2004 que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.

“Art.
2º

.....
§ 5º a exigência prevista no inciso I do § 4º fica reduzida para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a parceria público-privada firmada nos municípios

com população abaixo de 100 mil habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.079, de 2004 instituiu as normas gerais sobre a contratação para as parcerias público-privadas.

Entretanto, a impossibilidade de se firmar contrato de parceria público-privada, cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), prevista no § 4º do art. 2º da referida Lei, veda que os municípios de pequeno porte possam desenvolver projetos em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Assim, a presente Emenda reduz este valor para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando a parceria público-privada for realizada no âmbito de municípios com população abaixo de 100 mil habitantes.

Esta medida, sem dúvida, incrementará o número de parcerias firmadas nas cidades de pequeno porte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD17170 76599-00